



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
Gestão Compartilhada



PROCESSO Nº 033/2020

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 050 de 01 DE JULHO DE 2020.

INTERESSADO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO

02 DE JULHO DE 2020.

REMETENTE

MESA DIRETORA

PROCEDÊNCIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Projeto de Lei nº 050/2020, de autoria da Mesa Diretora, que Fixa subsídio dos Vereadores do Município de Tabuleiro do Norte para o quadriênio 2021-2024 e dá outras providências.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
Gestão Compartilhada



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO
02/10/2020
SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº: 50/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE
PARA O QUADRIÊNIO 2021-2024 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Tabuleiro do Norte em **R\$ 7.000,00** (sete mil reais) para o quadriênio 2021/2024.

Parágrafo único. Ao Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, fica fixado o subsídio de **R\$ 9.100,00** (nove mil e cem reais), para o mesmo período do *caput*.

Art. 2º O subsídio previsto nesta lei inclui, integralmente, as atividades parlamentares, compreendendo:

I – comparecimento às sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes;

II – trabalho de comissões.

Art. 3º Os valores previstos nesta Lei vigorarão após vigência/validade de Lei Federal que impeça aumento de gastos com pessoal, em especial a Lei Complementar nº.: 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 01 de julho de 2020.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
Gestão Compartilhada



Clenilda Chaves Aprígio
CLENILDA CHAVES APRÍGIO – PRESIDENTE

Francisco Brito de Moraes
FRANCISCO BRITO DE MORAIS – 1ª VICE-PRESIDENTE

José Marcondes Andrade
JOSÉ MARCONDES ANDRADE – 2ª VICE-PRESIDENTE

Marcos Aurélio de Araújo
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – 1º SECRETÁRIO

Francisco Feitosa Guimarães
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES – 2º SECRETÁRIO

Chirleyconn Corado Moreira
CHIRLEYCONN CORADO MOREIRA

Lindalva Batista Linhares
LINDALVA BATISTA LINHARES

Maria de Lourdes Freire Maia Lima
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

PEDRO NOGUEIRA FERREIRA

Raimundo Dias Pinheiro
RAIMUNDO DIAS PINHEIRO

RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA

Raimundo Moreira de Almeida
RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA

Sidclei Almeida de Souza
SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
Gestão Compartilhada



JUSTIFICATIVA

O Inciso VIII, do art. 43, da Lei Orgânica do Município, define as normas para fixação dos valores relativos aos subsídios dos Senhores Vereadores, senão vejamos *in verbis*:

“Art. 43.....

VIII – fixar por lei de sua iniciativa, para vigor na legislatura subsequente, até o encerramento do 1º período legislativo do ano das eleições municipais, os subsídios dos Vereadores, observado para estes, a razão de no máximo, 30% (trinta por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais e respeitadas as condições da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em lei municipal específica.”

Os valores ora propostos, correspondem a **27,64%** do valor que percebe, à título de subsídio, dos Senhores Deputados Estaduais do Estado do Ceará, portanto, abaixo do teto estabelecido na Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte.

Assim, por entendermos na legalidade e na importância da matéria, solicitamos dos nobres pares a sua aprovação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 01 de julho de 2020.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
Gestão Compartilhada



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

09/07/2020

SECRETARIA

COMISSÕES CONJUNTAS:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

RELATOR: *Ver. Marcos Aurélio de Araújo*

ASSUNTO: PROJ. DE LEIS Nºs. 050 e 051/2020.
PARECER Nº 015/2020.

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre os seguintes Projetos:

- *PROJETO DE LEI Nº 050/2020, de autoria da Mesa Diretora, que Fixa subsídio para os Vereadores do Município de Tabuleiro do Norte para o quadriênio 2021-2024 e dá outras providências;*
- *PROJETO DE LEI Nº 051/2020, de autoria da Mesa Diretora, que Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Tabuleiro do Norte para o quadriênio 2021-2024 e dá outras providências.*

As matérias teve a sua leitura proferida no Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária do dia 02 de julho de 2020. Em seguida a Senhora Presidente da Câmara, Vereadora Clenilda Chaves Aprígio, determinou o seu encaminhamento às Comissões competentes para elaboração dos parecer técnicos.

Na forma regimental, foi indicado para a relatoria das matérias o Vereador Ver. Marcos Aurélio de Araújo.

DO MÉRITO



As matérias visam cumprir as normas constitucionais vigentes, destacadas no art. 29, Inciso VI, alínea a, da **CF**, *in verbis*:

“Art. 29.....

.....
VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

.....
b – em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Como também, a **Lei Orgânica do Município** que, no art. 43, estabelece as atribuições da Câmara Municipal, dentre outras a de fixar os subsídios dos agentes públicos, senão vejamos *in verbis*:

Art. 43.....

.....
VIII – fixar por lei de sua iniciativa, para vigor na legislatura subsequente, até o encerramento do 1º período legislativo do ano das eleições municipais, os subsídios dos Vereadores, observado para estes, a razão de no máximo, 30% (trinta por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais e respeitadas as condições da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em lei municipal específica;

IX – fixar, por lei de sua iniciativa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal”.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
Gestão Compartilhada



Os valores ora propostos, no Projeto de Lei nº 050/2020, correspondem a 27,64% do valor que percebe, à título de subsídio, dos Senhores Deputados Estaduais do Estado do Ceará, portanto, abaixo do teto estabelecido na Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte.

DO PARECER

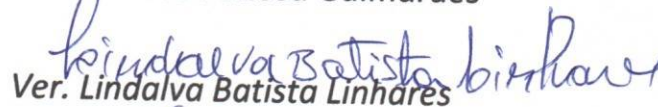
Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, recomendo a sua APROVAÇÃO.

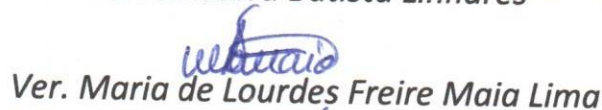
SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 06 de julho de 2020.


Ver. Marcos Aurélio de Araújo
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Ver. Francisco Feitosa Guimarães


Ver. Lindalva Batista Linhares


Ver. Maria de Lourdes Freire Maia Lima


Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena



NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 09 DE JULHO DE 2020, O VEREADOR MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO, UTILIZANDO NORMAS DO REGIMENTO INTERNO, SOLICITOU PEDIDO DE VISTA.

Art. 174. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles.

A senhora presidente colocou em votação o PEDIDO DE VISTA DOS PROJETOS: 050 E 051/2020.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ MARCONDES ANDRADE		X		
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO DIAS PINHEIRO	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			
RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA	X			
SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA	X			



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
Gestão Compartilhada



RELATÓRIO DO PEDIDO DE VISTAS E PARECER AOS

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

PROJETOS 050 E 051/2020.

SECRETÁRIA

Com a provação do pedido de vista, pelo plenário dessa Casa Legislativa, ocorrido na 24ª Sessão Ordinária de 2020, e após analisar, e dirimir todas as dúvidas existentes, permaneço como relator, e continuo com o parecer favorável aos referidos PROJETOS DE LEI N.ºs. 050 e 051/2020.

É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, onde a Câmara Municipal deverá, fixar por lei de sua iniciativa, e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, para vigor na legislatura subsequente, até o encerramento do 1º período legislativo do ano das eleições municipais, os subsídios dos Vereadores, Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Portanto, conforme o exposto, a aprovação por essa Casa é legítima e necessária.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 14 de julho de 2020.

Vereador Marcos Aurélio de Araújo - Relator




**1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 15 DE JULHO DE 2020.**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 050/2020, DE AUTORIA DA **MESA DIRETORA**, QUE FIXA SUBSÍDIO PARA OS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE PARA O QUADRIÊNIO 2021-2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ MARCONDES ANDRADE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X	X		
RAIMUNDO DIAS PINHEIRO	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			
RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA	X			
SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade (1) votos favoráveis (1) votos contra () abstenções () ausentes



CLENILDA CHAVES APRÍGIO
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 050/2020, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE
PARA O QUADRIÊNIO 2021-2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Tabuleiro do Norte em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o quadriênio 2021/2024.

Parágrafo único. Ao Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, fica fixado o subsídio de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), para o mesmo período do caput.

Art. 2º O subsídio previsto nesta lei inclui, integralmente, as atividades parlamentares, compreendendo:

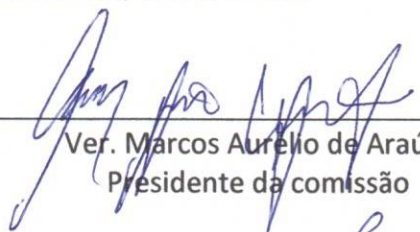
I – comparecimento às sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes;

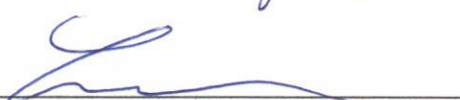
II – trabalho de comissões.


Art. 3º Os valores previstos nesta Lei vigorarão após vigência/validade de Lei Federal que impeça aumento de gastos com pessoal, em especial a Lei Complementar nº.: 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

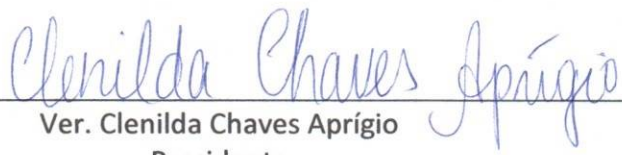
PALÁCIO LEGISLATIVO, em 15 de julho de 2020.


Ver. Marcos Aurelio de Araujo
Presidente da comissão


Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Vice-Presidente


Ver. Francisco Feitosa Guimarães
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. Clenilda Chaves Aprigio
Presidente